

Finalidade intimação do despacho de f. 333:

“Vistos. Homologo a desistência da testemunha de acusação Maria da Conceição e designo audiência para interrogatório dos acusadas Daniel Valdez Godoy e Elza Fernandes da Silva para dia 22 de novembro às 14h15m, na sala de audiência da 2ª vara cível, sito à rua Baltazar Saldanha, n. 1.817, Jardim Ipanema.

Intimem -se.”

Ponta Porã- MS, 18/10/2016.

SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO

Juíza eleitoral

20ª ZONA ELEITORAL - PORTO MURTINHO

DECISÕES/DESPACHOS

AÇÃO PENAL N.º 35-72. 2011.6.12.0020

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: CARLOS MONTANIA

RÉU: GREGÓRIO BENITEZ

Finalidade: Manifestação da continuidade da suspensão condicional do processo.

Ao MP para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Porto Murtinho/MS, 20/10/2016.

CEZAR FIDEL VOLPI

Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL N.º 3166-89.2010.6.12.0020

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉ: ROSÂNGELA SILVA BAPTISTA

ADVOGADO: WALDEMIR MOREIRA VIEIRA (OAB/MS 6120), MARIA SILVIA CELESTINO (OAB/MS 7889-A), PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB/MS 8962), ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB/MS 12608)

Finalidade: Manifestação do Ministério Público Eleitoral.

Informe o MPE, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretende a juntada dos antecedentes criminais eleitorais e/ou da justiça comum.

Porto Murtinho, 20 de outubro de 2016.

CEZAR FIDEL VOLPI

Juiz Eleitoral

22ª ZONA ELEITORAL - JARDIM

EDITAIS

EDITAL N.º 52 - TRE/ZE022 - NOMEAÇÃO MEMBROS MRJ - 2.º TURNO/2016 - REPUBLICA POR INCORREÇÃO.

MUNICÍPIOS: GUIA LOPES DA LAGUNA-MS E JARDIM-MS

A Dr.ª Penélope Mota Calarge Regasso, Excelentíssima Juíza desta 22ª Zona Eleitoral, circunscrição eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais etc.,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e, aos demais interessados, que, nos termos da Resolução TSE n.º 23.456/2015, foram nomeadas as servidoras do Cartório desta 22ª Zona Eleitoral, abaixo relacionadas, para compor a Mesa Receptora de Justificativa (MRJ), para o 2º turno das Eleições de 2016, que ocorrerá no dia 30 (trinta) de outubro de 2016, devendo comparecer e compor a MRJ no dia e lugar designados, às 7h (sete horas):

MRJ 200 - Urna Eletrônica

Local: Cartório Eleitoral de Jardim/MS

Endereço: Rua Amazonas, N.º 214, Vila Angélica, Jardim-MS

Presidente: Karina Olmedo Rodrigues

1º Mesário: Sinngid Jardim Machado

Secretário: Andrea Jesus Cabral de Oliveira Chaves

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e afixado em cartório. Dado e passado nesta cidade de Jardim/MS, aos 17 de outubro de 2016. Eu, Karina Olmedo Rodrigues, Chefe de Cartório, o digitei e conferi.

PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO
Juíza Eleitoral

25ª ZONA ELEITORAL - IGUATEMI

EDITAIS

EDITAL N.º 049/2016 - EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS

O Exmo Dr. Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz Eleitoral – 25ª Zona Eleitoral de Iguatemi/MS, na forma da Lei.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, encontra-se em Cartório, à disposição de terceiros e interessados, as relações de títulos emitidos por esta Zona Eleitoral, lote n.º 021/2015, conforme anexo, para, querendo, no prazo legal de dez dias, impugnar a emissão dos mesmos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados expediu-se o presente edital, que será afixado em Cartório e publicado no DJE/MS. Dado e passado nesta 25ª Zona Eleitoral de Iguatemi/MS, aos (23) vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, (Eunice Vieira da Silva Fernandes Santos), Chefe Cartório, o digitei.

EDUARDO FLORIANO ALMEIDA
Juiz Eleitoral da 25ª ZE/MS

27ª ZONA ELEITORAL - IVINHEMA

SENTENÇAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 26787/2016

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS DE ANGÉLICA/MS
ADVOGADO: JOSÉ CLAUDIO BASILIO (OAB/MS 14.518)

Tratam os autos de Prestação de Contas da Comissão Provisória/Diretório Municipal do Partido Republicano da Ordem Social - PROS do município de Angélica, em cumprimento ao que dispõe a Lei n.º 9.096/95, relativo ao exercício financeiro de 2015, apresentada por meio de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira, como disposto no art. 45 da Resolução TSE n.º 23.464/2015.

A prestação de contas foi apresentada fora do prazo legal.

Em conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 45, da Resolução TSE n.º 23.464/2015, foi publicado no DJEMS edital dando ciência da ausência de movimentação financeira no exercício 2015, sem que houvesse impugnação às contas apresentadas.

O parecer técnico firmado pelo servidor da Justiça Eleitoral concluiu pela aprovação das contas do partido.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relato. DECIDO.

A nova redação do artigo 32, § 4º da Lei N.º 9.096/95, trazida pela Lei n.º 13.165/2015, estabelece que os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se, do responsável partidário, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos, subscrita pelo presidente e tesoureiro do órgão partidário.

Compulsando os autos, verifico que a declaração de ausência foi instruída com as informações básicas exigidas pela legislação de regência e que o partido não recebeu qualquer recurso.

A apresentação da declaração deu-se fora do prazo, mas isto, por si só, não enseja motivo para não aprovar as contas.

Ademais, não houve, no prazo legal, impugnação às contas apresentadas.

Assim, não foi identificada falha que comprometesse a regularidade da declaração.

Ante o exposto, determino o arquivamento da declaração, considerando como prestadas e aprovadas a prestação de contas da Comissão Provisória do Partido Republicano da Ordem Social – PROS de Angélica, com fulcro na Lei n.º 9.096/95 e artigo 45, inciso VIII, da Resolução TSE n.º 23.464/2015, referente ao exercício financeiro de 2015.

Com o trânsito em julgado, registre-se o teor desta decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).